



**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
SEGUNDA CÂMARA**

**Processo nº** : 13884.002991/2003-60  
**Recurso nº** : 129.030  
**Acórdão nº** : 302-36.960  
**Sessão de** : 07 de julho de 2005  
**Recorrente** : FUNCATE – FUNDAÇÃO DE CIÊNCIA, APLICAÇÕES  
E TECNOLOGIA ESPACIAIS.  
**Recorrida** : DRJ/CAMPINAS/SP

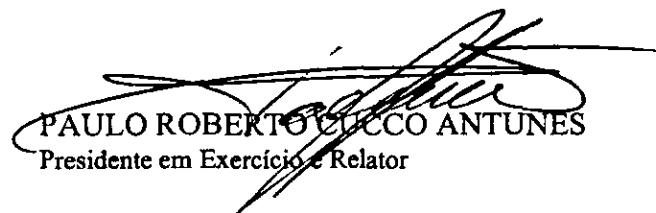
**PROCESSUAL – COMPETÊNCIA DE JULGAMENTO DOS  
CONSELHOS DE CONTRIBUINTES.**

A discussão sobre a aplicação de multa de mora incidente sobre a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – COFINS, é matéria cujo julgamento encontra-se na competência do E. Segundo Conselho de Contribuintes.

**COMPETÊNCIA DECLINADA.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, declinar da competência do julgamento do recurso em favor do Egrégio Segundo Conselho de Contribuintes, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

  
PAULO ROBERTO CUCCO ANTUNES  
Presidente em Exercício e Relator

Formalizado em: 12 AGO 2005

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: Elizabeth Emílio de Moraes Chierogatto, Corinho Oliveira Machado, Luis Antonio Flora, Paulo Affonseca de Barros Faria Júnior, Mércia Helena Trajano D'Amorim, Daniele Strohmeier Gomes e Maria Regina Godinho de Carvalho (Suplente). Esteve presente a Procuradora da Fazenda Nacional Ana Lúcia Gatto de Oliveira.

Processo nº : 13884.002991/2003-60  
Acórdão nº : 302-36.960

## RELATÓRIO E VOTO

Conselheiro Paulo Roberto Cucco Antunes, Relator

Versa o presente litígio sobre o pedido formulado pela Contribuinte, de exclusão de multa de mora incidente sobre a **COFINS**, relativa a processo de parcelamento em andamento, conjugado com a compensação de valores já recolhidos com as parcelas vincendas.

É de conhecimento que a matéria em epígrafe encontra-se inserida dentre aquelas cuja competência de julgamento é exclusiva do E. Segundo Conselho de Contribuintes.

Em assim sendo, voto no sentido de DECLINAR DA COMPETÊNCIA DO JULGAMENTO DO RECURSO VOLUNTÁRIO em exame, em favor daquele E. Segundo Conselho de Contribuintes, em obediência do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes, aprovado pela Portaria MF nº 55, de 1998, com suas posteriores alterações.

Sala das Sessões, em 07 de julho de 2005

  
PAULO ROBERTO CUCCO ANTUNES - Relator